

RETIFICAÇÃO

Alterações aprovadas na 175ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da Fapes de 10/10/2024.

- Item 3 – Cronograma
- Item 6.1 – Disponibilidade de bolsas POSDOC
- Item 7.2 – Da submissão das propostas (inclusão do item 7.2.2.1)
- Item 8.3.1 – Exclusão de critério para cálculo da Nota N2 - Produção técnico-científica do proponente

EDITAL FAPES Nº 12/2024

FIXAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE DOUTORES NO ESPÍRITO SANTO – PROFIX 2024

Chamada pública para concessão de bolsas de pós-doutorado e auxílio a projetos.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), por meio do processo eletrônico 2024-QGVJB, torna público o presente edital e convida os docentes permanentes de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

1.1. Concessão de bolsas de pós-doutorado (POSDOC) para o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, supervisionados por docentes permanentes de Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* com curso(s) de mestrado e/ou doutorado, recomendado(s) ou aprovado(s) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

1.2. Os objetivos do presente edital são:

- fortalecer o ecossistema de pós-graduação capixaba;
- fortalecer grupos e linhas de pesquisa de PPGs em IES/P do Estado;
- estimular o aperfeiçoamento de doutores na prática acadêmica e/ou de pesquisa;
- estimular a fixação de doutores nas instituições capixabas;
- contribuir para a produção de conhecimento técnico-científico;
- estimular intercâmbio institucional e interinstitucional.

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. As normas estabelecidas pela Fapes no presente edital obedecem às disposições da Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nº 081/2013 (Auxílio Instalação), nº 094/2013 (Concessão de bolsa para fixação de doutores), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 171/2017 (Concessão de bolsas de pós-doutorado a projetos de pesquisas), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 309/2022 (Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec), nº 313/2022

(Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec), nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes), nº 337/2024 (Recursos Administrativos), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

2.2. Todas as Resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

3. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	01/10/2024
Limite para submissão das propostas (até as 17h59)	28/11/2024 09/12/2024
Divulgação do resultado preliminar de habilitação	A partir de 18/12/2024 30/12/2024
Interposição de Recurso Administrativo ao resultado de habilitação	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado de habilitação
Divulgação do resultado homologado de habilitação	A partir de 30/12/2024 20/01/2025
Divulgação do resultado preliminar de classificação	A partir de 30/01/2025 28/02/2025
Interposição de Recurso Administrativo ao resultado de classificação	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado de classificação
Divulgação do resultado homologado de classificação	A partir de 13/02/2025 10/03/2025
Contratação dos projetos	A partir de 17/02/2025 13/03/2025
Início da vigência dos projetos	A partir de 03/03/2025 01/04/2025

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. São requisitos do PROPONENTE:

- ser o coordenador do projeto a ser desenvolvido pelo futuro bolsista de POSDOC;
- ser o supervisor do futuro bolsista de POSDOC;
- ser docente permanente em PPG *stricto sensu* com curso de mestrado e/ou doutorado, recomendado ou aprovado pela Capes, em IES/P localizada no ES;
- ter titulação mínima de doutor;
- ter vínculo derivado de contrato de trabalho formal, como o vínculo celetista, de contrato de trabalho temporário ou o de servidor público, em IES/P localizada no estado do ES, com carga horária mínima de 20 horas semanais.
- não estar de licença ou afastado da IES/P no ato da contratação e, após a contratação, não poderá se afastar por mais de 90 dias a cada interstício de 12 meses, com exceção do advento de prole, em que o afastamento concedido seguirá a normativa específica praticada na IES/P;
- ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes há menos de 6 meses;
- ser residente no estado do Espírito Santo;
- ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência por prazo indeterminado no país;
- estar adimplente junto à Fapes;
- ter cadastro no Sistema de Informação e Gestão da Fapes (Sigfapes).

4.2. São requisitos do PPG:

- ser PPG *stricto sensu* com curso de mestrado e/ou doutorado, recomendado ou aprovado pela Capes;
- ser vinculado a IES/P localizada no estado do ES;
- ter o proponente credenciado como docente permanente no corpo docente do PPG;
- ser o PPG de vínculo do bolsista de POSDOC a ser contratado;
- ter o coordenador do PPG cadastrado no Sigfapes;

f) prestar anuência para a execução do projeto a ser desenvolvido pelo futuro bolsista de POSDOC.

4.3. São requisitos da IES/P EXECUTORA:

- ser IES/P pública ou privada, localizada no estado do ES;
- ser a IES/P de funcionamento do PPG em que o proponente é docente permanente;
- prestar anuência para a execução do projeto e garantir a infraestrutura necessária para sua execução;
- ter o Gestor/Representante Legal da IES/P cadastrado no Sigfapes.

5. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO

5.1. O valor total previsto para o presente edital é de ~~R\$ 15.187.500,00 (quinze milhões e cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)~~ **R\$ 20.250.000,00 (vinte milhões e duzentos e cinquenta mil reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Funcitec, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.2. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital e/ou na contratação de novas propostas dentre as classificadas.

5.3. O prazo de execução do projeto será de 30 (trinta) meses, improrrogáveis.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Serão disponibilizadas até ~~75 (setenta e cinco)~~ **100 (cem)** bolsas da modalidade POSDOC, com 24 (vinte e quatro) parcelas cada.

6.1.1. O valor mensal da bolsa de POSDOC é fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios) na data de publicação deste edital.

6.1.2. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

6.2. Em conjunto com as bolsas, para cada projeto poderá solicitar os seguintes benefícios:

- auxílio-instalação nos termos da Resolução CCAF nº 81/2013;
 - O auxílio-instalação deverá ser solicitado no campo referente às modalidades de bolsas (POSDOC – AUX INST).
- auxílio financeiro para o desenvolvimento do projeto **a ser executado pelo bolsista de POSDOC**, observados os termos da Resolução CCAF nº 309/2022 e suas alterações (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).
 - Despesas com passagens, diárias, apoio à participação em eventos e apoio à publicação de produção científica serão de **uso exclusivo do bolsista de POSDOC** para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto de pesquisa proposto e aprovado.

6.2.1. Os benefícios citados no item 6.2.b não poderão ultrapassar o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, pagos em até duas parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada 12 (doze) meses de execução do projeto.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. São documentos obrigatórios para a submissão da proposta:

- Formulário Fapes: Cadastro de proposta do PROFIX 2024 (**Anexo I**) preenchido;
- Tabela Fapes: Impacto técnico-científico do proponente (**Anexo II**) preenchido;
- Declaração de anuência para a execução do projeto sob a supervisão do proponente, emitida pelo coordenador do PPG (**Anexo III**);

d) Declaração de anuência para a execução do projeto e de garantia da infraestrutura para sua execução, emitida pelo gestor/representante institucional (**Anexo IV**).

7.1.1. Os documentos citados no item 7.1 estarão disponíveis para *download* no Sigfapes.

7.2. Da submissão da proposta

7.2.1. A submissão da proposta será realizada via Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br) pelo supervisor do futuro bolsista de POSDOC, com *login* e senha próprios.

7.2.2. A proposta deverá ser submetida até o dia ~~28/11/2024~~ 09/12/2024 às 17h59, conforme estabelecido no item 3 do edital.

7.2.2.1. O projeto submetido deverá ser inédito. Para os fins deste edital, considera-se inédito o projeto que não possua objeto de pesquisa idêntico ou com alto grau de semelhança ao de outros projetos submetidos no presente edital ou já apoiados pela Fapes.

7.2.3. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta ao presente edital, com vigência de 30 meses, improrrogáveis.

7.2.3.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

7.2.4. Para a submissão da proposta, o proponente deverá fazer *upload* de toda a documentação citada no item 7.1 do edital, além de preencher os campos pertinentes ao projeto que será desenvolvido pelo bolsista POSDOC disponibilizados no Sigfapes.

7.2.4.1. O orçamento do projeto será preenchido *online*, diretamente nos campos disponibilizados no Sigfapes, respeitando os termos estabelecidos no item 6.2 do edital.

7.2.4.2. Todos os itens solicitados no orçamento do projeto deverão ser devidamente justificados.

7.2.4.3. A bolsa POSDOC poderá ser adicionada posteriormente pela equipe da Fapes, caso o proponente não inclua a bolsa no orçamento do projeto.

7.2.5. O Gestor/Representante Legal da IES/P executora (do PPG) deverá prestar anuência à proposta, via Sigfapes.

7.2.5.1. O proponente conseguirá submeter a proposta somente após anuência do Gestor/Representante Legal da IES/P.

7.2.6. Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.2.6.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.2.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.2.7.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e compreensão de seu conteúdo poderá ser objeto de saneamento.

7.2.8. A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

7.2.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso

fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

7.2.9. Dúvidas e esclarecimentos relativos a apresentação da proposta e ao sistema Sigfapes deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e julgamento das propostas submetidas ao edital será realizada pela equipe da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), em conformidade com as seguintes etapas:

- a) Habilitação;
- b) Classificação.

8.2. Da habilitação

8.2.1. Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas ao edital, em que será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4, bem como às diretrizes para a apresentação da proposta prevista no item 7.

8.2.2. O não atendimento aos critérios de elegibilidade e às diretrizes para a apresentação da proposta, bem como a ausência ou o envio ou o preenchimento indevido de qualquer um dos documentos necessários para submissão da proposta ou do próprio projeto no Sigfapes, que inviabilizem a análise da proposta pela equipe da Fapes, será motivo de inabilitação.

8.2.3. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para a etapa de classificação.

8.3. Da classificação

8.3.1. As propostas serão classificadas:

- a) de acordo com a Grande Área na qual o PPG do proponente está associado na Capes, identificada na proposta submetida (**Anexo I**);
- b) de acordo com a Nota Final (NF), que leva em conta a análise de mérito técnico-científico da proposta (N1); a produção técnico-científica do proponente (N2), a ser calculada com base nas informações inseridas na Tabela Fapes: Impacto de produção científica do proponente (**Anexo II**), conforme fórmula abaixo:

$$NF = 0,7.N1 + 0,3.N2$$

Sendo,

N1: análise de mérito do projeto de pesquisa proposto para o bolsista de pós-doutorado;

N2: a nota da produção técnico-científica do proponente.

Nota N1 – Análise de mérito do projeto de Pesquisa a ser executado pelo POSDOC

- Cada projeto submetido será avaliado por dois avaliadores ad hoc da área de conhecimento indicada no projeto, os quais irão atribuir uma nota entre 0 a 100 (cem) pontos ao projeto.
- A nota final (N1) será calculada pela média aritmética simples das notas dos dois avaliadores ad hoc.
- A proposta será julgada por um terceiro avaliador quando houver: (1) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; (2) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.
- Havendo a necessidade de a proposta ser julgada por um terceiro avaliador, a N1 será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

- É vedado ao avaliador julgar propostas se: (1) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador ou membro da equipe executora; (2) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; (3) possuir interesse direto ou indireto no resultado da avaliação; (4) estiver litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- Para a análise do mérito do projeto, serão considerados os critérios de avaliação: (1) coerência do problema científico e/ou tecnológico e dos objetivos do projeto proposto; (2) pertinência e relevância dos resultados do projeto proposto para o Programa de Pós-graduação; (3) mérito da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos, sociais e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e originalidade; (4) adequação da metodologia da proposta para o cumprimento do(s) objetivo(s) do projeto; (5) alinhamento e clareza do(s) dos resultados e impactos esperados apontados com o(s) objetivo(s) do projeto.

Nota N2 - Produção técnico-científica do proponente

- O proponente deverá indicar as 10 (dez) MELHORES PRODUÇÕES EM PERIÓDICOS em que é autor ou coautor e que tenham sido publicadas ou aceitas para publicação no período de 01/01/2020 até 01/10/2024.
- ~~Nenhuma das melhores produções indicadas por um proponente poderá ser indicada novamente por outros proponentes-coautores dessa mesma produção. Caso seja verificada a indicação múltipla de uma mesma produção por vários proponentes, será atribuída a nota 0 (zero) para esta produção em todas as propostas nas quais ela aparecer.~~
- A nota N2 será calculada pela fórmula a seguir:

$$N2 = \frac{1}{10} \sum_{i=1}^{10} MPPi$$

Sendo:

MPPi: pontuação individual, entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, de cada uma das 10 (dez) melhores publicações indicadas na proposta.

- A pontuação MPPi para cada uma das publicações indicadas da proposta é calculada a partir da média aritmética simples entre o valor do ESTRATO QUALIS/CAPES 2017-2020 (NQ) e o PERCENTIL MAIS ALTO SCOPUS (SHP)¹ de 2023 (CiteScore rank 2023) para o periódico no qual a publicação foi feita. A tabela com as correspondências entre os valores de pontuação Qualis (NQ) e Scopus (SHP) é mostrada a seguir:

EQUIVALÊNCIA QUALIS x SCOPUS			
QUALIS	PONTUAÇÃO (NQ)	% SCOPUS	PONTUAÇÃO (SHP)
A1	100	SHP ≥ 75	100
A2	75	51 ≤ SHP < 75	75
A3	50	25 ≤ SHP < 51	50
A4	25	SHP < 25	25
B1-B4 e C	0	Ausente no Scopus	0

¹ Para se obter o percentil mais alto da produção no Scopus (SHP), basta acessar ao portal em <https://www.scopus.com/sources.uri>, buscar o periódico usando seu o título ou ISSN do periódico e localizar a informação "Highest percentile".

- O proponente deverá incluir na Tabela Fapes: Impacto e produção científica do proponente (**Anexo II**), o estrato **Qualis E** e o percentil **Scopus** para cada uma das publicações a serem consideradas para o cálculo da N2.

8.3.2. As propostas serão classificadas por NF em ordem decrescente.

8.3.2.1. Em caso de propostas com a mesma pontuação final, serão utilizados os critérios de desempate listados a seguir, na ordem especificada, até que se configure o desempate:

- a) Maior Nota N1;
- b) Maior Nota N2;
- c) Maior número de produções no estrato Qualis A1 ou $SHP \geq 75$;
- d) Maior número de produções no estrato Qualis A2 ou $51 \leq SHP < 75$.

8.4. Da distribuição das bolsas de POSDOC e seus benefícios associados

8.4.1. A lista das propostas habilitadas, inabilitadas e classificadas será encaminhada para análise operacional da Ditec, que procederá a revisão do resultado.

8.4.2. As propostas habilitadas e classificadas serão encaminhadas à Diretoria Administrativo-financeira (Diraf), que procederá a avaliação do orçamento e dos itens financiáveis e não financiáveis solicitados.

8.4.2.1. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, hipótese na qual, havendo cortes orçamentários, serão devidamente justificados.

8.4.3. Para cada proposta classificada haverá uma cota de bolsa de POSDOC e seus benefícios associados, que serão distribuídas em duas etapas, conforme especificado a seguir:

- a) **Etapa 1:** será contempla até uma proposta classificada por NF, em cada Grande Área da Capes, no que couber;
- b) **Etapa 2:** após a distribuição prevista na Etapa 1, as propostas remanescentes serão distribuídas proporcionalmente entre as Grandes Áreas da Capes, conforme fórmula abaixo, mantendo a classificação por NF, em ordem decrescente, dentro de cada grande área.

$$NP = [NT - Qd].PP$$

$$PP = \frac{n^{\circ} \text{ de propostas habilitadas na área de conhecimento}}{n^{\circ} \text{ total de propostas habilitadas no edital}}$$

Sendo,

NT: o número total de propostas a serem contratadas no presente edital;

NP: o número de propostas a serem contratadas na Grande Área da Capes;

Qd: o total de propostas classificadas na Etapa 1 do item 8.4.3;

PP: a proporção das propostas habilitadas por Grande Área da Capes pelo total de propostas habilitadas no edital.

8.5. Para elaboração da lista das propostas aprovadas e suplentes, será considerada a habilitação da proposta, a distribuição das bolsas de POSDOC e seus benefícios associados conforme recursos financeiros disponíveis para o edital e a ordem de classificação por nota NF.

8.6. A Diretoria Executiva da Fapes (Direx) apreciará as propostas e aprovará os resultados das etapas de habilitação e de classificação.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos de resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2. Os resultados detalhados das etapas de habilitação e classificação, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

9.2.1. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 10).

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação e classificação das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.1.1. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

10.1.2. O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

10.1.3. Não será admitida a juntada de provas documentais que devessem ter constado da proposta submetida.

10.1.4. O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

10.1.5. O recorrente acessará o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow.

10.1.6. O protocolo gerado pelo E-Flow, ao final do envio do formulário, garante o recebimento deste pela Fapes.

10.2. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e de classificação cabem ao Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF).

10.3. A deliberação dos recursos administrativos será divulgada juntamente com os resultados das etapas de habilitação e de classificação homologados pelo CCAF, previstos no cronograma do edital (item 3).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Das propostas aprovadas

11.1.1. O cronograma, documentos a serem apresentados e demais orientações para contratação das propostas aprovadas estarão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resultados) quando da divulgação do resultado de classificação homologado pelo CCAF.

11.1.2. Para contratação do projeto, o coordenador da proposta aprovada deverá firmar Termo de Outorga (TO) junto à FAPES (**Anexo V**).

11.1.2.1. O TO será firmado eletronicamente, por meio do sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (E-Docs), na qual o coordenador da proposta aprovada e o Gestor/Representante Legal da IES/P executora, deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br).

11.1.3. A existência de inadimplência do coordenador da proposta aprovada com a Fapes, assim como as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista **constituirá fator impeditivo para contratação do projeto.**

11.1.4. O coordenador da proposta aprovada não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação do projeto e em acordo com o item 4.1.f.

11.1.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação do projeto.

11.1.6. As propostas suplentes poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de proposta aprovada ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.

11.1.6.1. As propostas suplentes serão convocadas individualmente, obedecendo a ordem de classificação das propostas classificadas.

11.1.7. Os recursos financeiros aprovados no projeto serão repassados em até duas parcelas para conta corrente aberta pelo outorgado em nome da Fapes, em agência bancária do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes.

11.2. Dos bolsistas POSDOC

11.2.1 A bolsa de POSDOC vinculada ao projeto será contratada diretamente pela Fapes, mediante indicação do bolsista pelo outorgado, via Sigfapes.

11.2.1.1. A indicação do bolsista deverá seguir o calendário de implementação de bolsas Fapes (www.fapes.es.gov.br/calendario-implementacao-bolsas) e as demais orientações publicados quando da divulgação do resultado de seleção homologado pelo CCAF (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

11.2.1.2. Os requisitos do bolsista de POSDOC, bem como as demais normativas quanto à indicação estão estabelecidas no **Anexo VI** do presente edital.

11.2.2. **O outorgado terá até 6 (seis) meses a partir do início da vigência do projeto para indicar o candidato a bolsa POSDOC.**

11.2.3. Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento da bolsa de POSDOC e do auxílio deslocamento, se aprovado, não serão repassados ao outorgado, uma vez que se trata de recurso financeiro pago diretamente ao bolsista.

11.3. É obrigatória a indicação de um bolsista POSDOC.

11.4. Não será permitido que a bolsa fique ociosa por mais de 6 (seis) meses.

11.4.1. No caso de descumprimento do item 11.4 o projeto deverá ser cancelado.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Da gestão de bolsa

12.1.1. O outorgado é o responsável pela gestão da bolsa aprovada no projeto.

12.1.2. As normativas quanto ao acompanhamento, prestação de contas e obrigações do bolsista POSDOC junto à Fapes estão estabelecidas no **Anexo VI** do presente edital.

12.2. Da prestação de contas

12.2.1. As prestações de contas serão compostas pelos seguintes documentos:

a) Prestação de contas técnica:

a.1) Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa, em formulário específico da Fapes, via Sigfapes;

a.2) Relatório Técnico do bolsista, em formulário específico da Fapes, via Sigfapes;

b) Prestação de contas financeira: relatórios financeiros do projeto, em formulário específico da Fapes, via Sigfapes, conforme estabelecido na Resolução 313/2022 que regulamenta o Manual de Utilização

de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec. A critério da Fapes, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da Fundação.

12.2.2. O outorgado deverá prestar contas à Fapes respeitando os seguintes prazos:

- a) 1ª Prestação de Contas Parcial em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de início do projeto;
- b) Prestação de Contas Final em até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga.

12.2.2.1. A prestação de contas técnica e financeira deverá ser realizada via Sigfapes, conforme previsto na Resolução 313/2022 que regulamenta o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec.

12.2.3. A não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos no item 12.2.2 acarretará na inadimplência do outorgado e do bolsista POSDOC com a Fapes, bem como na suspensão imediata do pagamento de bolsa e do repasse de recursos financeiros ao projeto, quando couber.

12.2.3.1. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização no prazo estabelecido após os prazos de notificação estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, os pagamentos serão reestabelecidos, com o pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

12.2.3.2. Se persistida a inadimplência após o prazo estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, o projeto e a bolsa POSDOC serão cancelados, podendo ser instaurada Tomada de Contas, assegurado ao outorgado o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.3. Poderá ser realizado seminário parcial e/ou final para a apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do outorgado e do bolsista de POSDOC.

12.4. O outorgado deverá informar à Fapes, no e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, quaisquer ocorrências, alterações ou discontinuidades na execução do projeto ou da bolsa de POSDOC (e.g. descredenciamento do outorgado como docente permanente do PPG, afastamento do outorgado da IES/P executora, afastamento, cancelamento ou substituição de bolsista de POSDOC, remoção ou transferência do outorgado da IES/P de vínculo, etc.) na data em que configurar o fato, sob pena de aplicação de penalidades previstas nas Resoluções citadas no item 2 deste edital (e.g. suspensão do pagamento de parcelas de bolsa e de projeto, devolução de recursos financeiros, cancelamento do projeto, cancelamento da bolsa, impedimento de pleitear apoio da Fapes, etc.), precedida do devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.5. Do afastamento e substituição do outorgado

12.5.1. O outorgado poderá se afastar do PPG e da IES/P executora para realização de capacitação, visitas ou estágios técnico-científicas ou de inovação, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, a cada interstício de 12 meses.

12.5.1.1. Em casos de licença por advento de prole, o outorgado terá o direito ao tempo do afastamento concedido em normativa específica praticada na IES/P.

12.5.2. Não será permitida a substituição do coordenador do projeto (outorgado) antes de 18 meses de execução do projeto.

12.6. Do cancelamento do projeto

12.6.1. Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- a) solicitação do outorgado, mediante justificativa;
- b) afastamento do outorgado do PPG ou da IES/P executora por motivos ou prazos não previstos no item 12.5;

- c) não indicação do candidato à bolsa POSDOC no prazo estabelecido no item 11.2;
- d) descumprimento das obrigações do outorgado;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- f) falecimento do outorgado.

12.6.1.1. Nos casos previstos nas alíneas “a-e” do item 12.6.1, o outorgado do projeto deverá apresentar a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto, conforme estabelecido no item 12.2 do edital.

12.6.1.2. Na ocorrência dos casos previstos no item 12.6.1 que poderão ensejar penalidades, o outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

12.6.2. A avaliação das situações previstas nos itens 12.6.1 fica condicionada à análise e deliberação da Direx em despacho fundamentado.

12.6.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6.4. Mesmo que sanada a inadimplência, o outorgado poderá ser penalizado pela Fapes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da Fapes da seguinte forma, no idioma do trabalho: *“O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>”*.

13.2. No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 (item 2), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

13.3. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data final da submissão das propostas (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Ainda, a Fapes poderá rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, em obséquio ao princípio da autotutela administrativa.

14.3. A Fapes reserva o direito de solicitar documentação complementar aos proponentes, aos coordenadores de projeto e seus membros e beneficiários, a qualquer tempo.

14.4. É de responsabilidade dos proponentes, outorgados e bolsistas manter atualizado os seus dados cadastrais no Sigfapes, bem como acessá-lo com regularidade, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio do sistema.

14.5. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022 e 315/2022, ao bolsista e/ou coordenador que descumprir parcialmente ou integralmente as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Rescisão unilateral do Termo de Outorga;
- g) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

14.6. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

14.9. Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 01 de outubro de 2024

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral da FAPES

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO FAPES: CADASTRO DE PROPOSTA DO PROFIX 2024

ANEXO II – TABELA FAPES: IMPACTO CIENTÍFICO DO PROPONENTE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NO PPG

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ANEXO V – TERMO DE OUTORGA

ANEXO VI – GESTÃO DE BOLSAS

ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES – CADASTRO DE PROPOSTA DO PROFIX 2024

I. DADOS DO PROPONENTE		
NOME:		
E-MAIL:	TELEFONE:	
TÍTULO DE MAIS ALTO NÍVEL: <input type="checkbox"/> GRADUAÇÃO <input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO <input type="checkbox"/> OUTRO: _____		
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA (IES/P) DE VÍNCULO LOCALIZADA NO ES:		
TIPO DA IES/P DE VÍNCULO: <input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA		
TIPO DE VÍNCULO COM A IES/P: <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> CELETISTA, POR TEMPO INDETERMINADO <input type="checkbox"/> VOLUNTÁRIO <input type="checkbox"/> OUTRO: _____		
SOU APOSENTADO?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
ESTOU DE LICENÇA OU AFASTADO DA IES/P DE VÍNCULO?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
III. DADOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)		
NOME:		CÓDIGO CAPES:
ÁREA DE AVALIAÇÃO DO PPG:		
GRANDE ÁREA DA CAPES DE VÍNCULO DO PPG:	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS AGRÁRIAS <input type="checkbox"/> CIÊNCIAS EXTAS E DA TERRA <input type="checkbox"/> ENGENHARIAS	<input type="checkbox"/> CIÊNCIAS BIOLÓGICAS <input type="checkbox"/> CIÊNCIAS HUMANAS <input type="checkbox"/> LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES <input type="checkbox"/> CIÊNCIAS DA SAÚDE <input type="checkbox"/> CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS <input type="checkbox"/> MULTIDISCIPLINAR
NOME DO COORDENADOR DO PPG:		
NOME COORDENADOR ADJUNTO DO PPG:		
O PPG POSSUI: <input type="checkbox"/> MESTRADO <input type="checkbox"/> DOUTORADO <input type="checkbox"/> AMBOS		
<input type="checkbox"/> ACADÊMICO <input type="checkbox"/> PROFISSIONAL		
IV. DADOS DA IES/P EXECUTORA (DE FUNCIONAMENTO DO PPG)		
NOME DA IES/P:		
TIPO DE IES/P: <input type="checkbox"/> PÚBLICA <input type="checkbox"/> PRIVADA		
NOME DO GESTOR/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:		



CARGO DO GESTOR/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste edital; que tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da pesquisa; que as informações aqui prestadas para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; que estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação; que a Fapes poderá solicitar comprovação das informações apresentadas a qualquer tempo.

ANEXO II

TABELA FAPES – IMPACTO CIENTÍFICO DO PROPONENTE

NOME DO PROPONENTE:

IMPACTO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

ORIENTAÇÕES: a) listar as 10 (dez) melhores produções em periódicos publicados ou aceitos para publicação entre **01.01.2020 e 01.10.2024**;

b) todas as produções deverão ter DOI e ser acessíveis via o link informado, incluindo aquelas em situação de "aceitos para publicação".

ORD.	Link de acesso ou DOI	Qualis 2017-2020	Link para o Scopus (CiteScore rank 2023) https://www.scopus.com/sources.uri	Percentil Mais alto SCOPUS (SHP)*	MPP
1		0		0	0
2		0		0	0
3		0		0	0
4		0		0	0
5		0		0	0
6		0		0	0
7		0		0	0
8		0		0	0
9		0		0	0
10		0		0	0

TOTAL DE PONTOS

0

DECLARAÇÃO

Declaro que tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste edital; que as informações aqui prestadas para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; que estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação; que a Fapes poderá solicitar comprovação das informações apresentadas a qualquer tempo.

* **OBTENDO O VALOR SHP** - Para se obter o percentil mais alto da produção no Scopus (SHP), basta acessar ao portal em <https://www.scopus.com/sources.uri>, buscar o periódico usando seu o título ou ISSN do periódico e localizar a informação "Highest percentile". Por exemplo, o artigo DOI=<https://doi.org/10.1038/s41586-020-2012-7> publicado no periódico "Nature" (ISSN 0020-8728) possui o "Highest percentile" = 99% (ver <https://www.scopus.com/sourceid/21206>), logo a pontuação (SHP) seria igual a 100. Como ele é Qualis A1 (2017-2020), teria a pontuação 100 na NQ.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Eu, [NOME DO COORDENADOR(A)/COORDENADOR(A) AJUNTO(A) DO PPG], na figura de coordenador(a)/coordenador(a) adjunto(a) do Programa de Pós-Graduação em [INSERIR NOME DO PPG] da [INSERIR NOME DA IES/P], declaro para os devidos fins que o(a) [NOME DO PROPONENTE] está credenciado como DOCENTE PERMANENTE neste Programa e que irá supervisionar, em caso de aprovação, as atividades apresentadas na proposta de projeto intitulada [NOME DO PROJETO] submetida ao edital Fapes nº 12/2024 – PROFIX 2024.

[LOCAL E DATA]

ASSINATURA

[NOME DO COORDENADOR(A)/COORDENADOR(A) AJUNTO(A) DO PPG]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Eu, [NOME DO(A) GESTOR(A)/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P], na figura de Gestor(a)/Representante Legal da IES/P da [INSERIR NOME DA IES/P], autorizo a execução do projeto intitulado “[TÍTULO DO PROJETO]”, sob responsabilidade do supervisor [NOME DO PROPONENTE], que tem vínculo ativo como [PROFESSOR/PESQUISADOR/...], com carga horária de [XX] horas semanais.

À Fapes, declaro está ciente do compromisso no resguardo da segurança e bem estar dos membros de equipe do projeto, dispondo a infraestrutura necessária para desenvolvê-lo em conformidade com as diretrizes e normas éticas dessa instituição.

[LOCAL E DATA]

ASSINATURA

[NOME DO(A) GESTOR(A)/REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P]

ANEXO V

TERMO DE OUTORGA

TERMO DE OUTORGA Nº ____/20XX

EDITAL FAPES Nº 12/2024

FIXAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE DOUTORES NO ESPÍRITO SANTO – PROFIX 2024

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nº 81/2013 (Auxílio Instalação), nº 094/2013 (Concessão de bolsa para fixação de doutores), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 171/2017 (Concessão de bolsas de pós-doutorado a projetos de pesquisas), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 309/2022 (Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec), nº 313/2022 (Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec), nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes), nº 337/2024 (Recursos Administrativos), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº 12/2024 – FIXAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE DOUTORES NO ESPÍRITO SANTO – PROFIX 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº 12/2024 – FIXAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE DOUTORES NO ESPÍRITO SANTO – PROFIX 2024.

Parágrafo único. O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - A indicação do bolsista selecionado é de responsabilidade do Outorgado, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195720017.2235 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em até duas parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

III - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos, quando for o caso.

IV - Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas vinculados ao projeto aprovado, serão repassados ao bolsista e ao usuário do auxílio diretamente pela FAPES, conforme observando-se as regras de contratação estabelecidas pelo Edital e pela Resolução específica da modalidade.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa, quando houver, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos específicos com os beneficiários, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o parágrafo anterior, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo sexto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções.

Parágrafo sétimo. O valor mensal das bolsas, encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes.

Parágrafo oitavo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos

financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES e prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

V – indicar o bolsista em até 6 (seis) meses do início da vigência do presente Termo de Outorga;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado na função de consultor ad hoc;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XXII - não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades permitidas no edital, por tempo limitado;

XXIII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;

- XXIV - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- XXV - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXVI - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXVIII - estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- XXIX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXX - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XXXI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o BOLSISTA se compromete a:

- I - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- II - manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos neste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- III - manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente aberta pela FAPES no BANESTES informada;
- IV - não se afastar da IES/P em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos e prazos previstos neste Instrumento;
- V - informar/solicitar ao Outorgado o afastamento e retorno da IES/P em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades, na data em que se configurar o fato;
- VI - elaborar e encaminhar as Prestações de Contas Parcial e Final à FAPES no prazo estabelecido no presente Instrumento;
- VII - participar do evento de avaliação final do projeto, quando for o caso;
- VIII - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- IX - devolver à FAPES, eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- X - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- XI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- XII - manter atualizado cadastro junto à FAPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A) COMO COORDENADOR(A) - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, se compromete a:

- I - manter atendimento aos requisitos do coordenador previstos neste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- II – supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, incluindo elaboração e envio de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- III - assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização das atividades do bolsista;
- IV - assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do Formulário de Atividades do bolsista;

- V - informar à Fapes as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da IES/P; desligamento ou abandono do projeto de pesquisa; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades, na data em que se configurar o fato;
- VI - emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor Ad hoc, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 24 (vinte e quatro) meses;
- VII - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- VIII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- IX - manter atualizado cadastro junto à FAPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - providenciar, em conjunto com o Outorgado, o registro dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MATERIAL PERMANENTE - A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do Projeto.

Parágrafo segundo. Instituição Executora do Projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro. O Outorgado, juntamente com a Instituição Executora do Projeto deverão encaminhar a FAPES, na Prestação de Contas, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS e FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- Relatório técnico do projeto;
- Relatório técnico do bolsista;
- Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, e, a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

Parágrafo quarto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo sexto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo oitavo. O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com

irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono. Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Formulário de Atividades do bolsista de pós-doutorado (POSDOC) a serem indicados;
- II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas na FAPES e suas alterações;
- IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

- I - É obrigatório que o outorgado seja o supervisor do bolsista durante todo período da bolsa;
- II - É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista no sistema SIGFAPES;
- III - O Outorgado deverá indicar a cota de bolsa, de acordo com as normas da FAPES;
- IV - O Outorgado terá 6 (seis) meses a partir do início da vigência do Termo de Outorga;
- V - O Outorgado e o bolsista deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início condicionado ao Calendário de Implementação de Bolsas.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa em quantidade inferior a 06 (seis) parcelas.

Parágrafo quinto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo sexto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

- I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- II - haja o saldo de no mínimo 6 (seis) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO

- Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo Outorgado, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado nos instrumentos próprios da Fapes, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - afastamento do Outorgado por motivos ou prazos não previstos em edital, durante a vigência do projeto;
- III - não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- V - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- VI - não indicação do candidato à bolsa no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta;
- VII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VIII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a VII, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O Outorgado ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II - descumprimento das obrigações do Outorgado;
- III - não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Outorgado poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - Será avaliada a possibilidade de substituição do Coordenador do Projeto somente após o 18º mês de execução do projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de Outorgado, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso de as atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência e/ou substituição do Outorgado, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 30 (trinta) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na

medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O Outorgado deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento

deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretor Geral / FAPES

Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ANEXO VI GESTÃO DE BOLSAS

1. INDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

1.1. O outorgado será o responsável pela indicação do bolsista de POSDOC que atender aos requisitos estabelecidos neste anexo, via Sigfapes, bem como por eventuais cancelamentos e substituições de bolsistas.

1.2. O outorgado deverá indicar o candidato à bolsa de acordo com cronograma de requisição/implementação e contratação de bolsas da Fapes, disponibilizado anualmente no sítio eletrônico www.fapes.es.gov.br, bem como demais orientações publicadas quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

1.3. O outorgado terá até 6 (seis) meses a partir do início da vigência do projeto para indicar o candidato a bolsa POSDOC.

1.4. A indicação do bolsista de POSDOC estará sujeita à análise, pela Fapes.

1.4.1. A inobservância dos requisitos do bolsista ou do não envio dos documentos necessários para a implementação da bolsa (item 2 deste anexo) no prazo estabelecido pela Fapes, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa, sem que disso resulte aos solicitantes direito algum a reclamação ou indenização, com relação à Fapes.

1.5. A bolsa será efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos do bolsista Fapes.

1.5.2. Somente será implementada a bolsa cujo o candidato e o coordenador do projeto estejam adimplentes com suas obrigações junto à Fapes e às esferas federal, trabalhista, estadual e municipal.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

2.1. São requisitos do bolsista de POSDOC:

- a) ter título de doutor há, no máximo, 10 (dez) anos, ou declaração de que é aluno regular de curso de doutorado com previsão de defesa antes da data da implementação da bolsa, devidamente assinada;
- b) não acumular a bolsa de pós-doutorado com qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam o acúmulo de bolsa;
- c) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, exceto se o candidato possuir vínculo em IES/P de outro estado ou país, com a devida autorização formal ou licença para afastamento da instituição de origem para realizar o pós-doutorado;
- d) residir no estado do Espírito Santo;
- e) não ser aposentado;
- f) não ser aluno em programa de residência médica;
- g) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado, exceto para pesquisadores estrangeiros;
- h) ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência por prazo indeterminado no país;
- i) não ter vínculo de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o coordenador do projeto.
- j) estar adimplente junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista;
- k) estar adimplente junto à Fapes;
- l) ter cadastro atualizado no Sigfapes.

2.2. O candidato à bolsa deverá disponibilizar em sua página do Sigfapes (em “Envio de documentos pessoais”; www.fapes.es.gov.br/tutoriais) os documentos listados abaixo, quando da requisição da bolsa e no prazo estabelecido no item 1.2 deste anexo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
RG ou CNH	-
CPF ou CNH	-

Comprovante de residência no Espírito Santo	O comprovante de residência deverá estar em nome do candidato à bolsa ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge e ser anexado juntamente com a certidão de casamento/ união estável; OU estar nome de terceiro, e ser anexado juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; OU estar em nome do locador do imóvel, e ser anexado juntamente com o contrato de locação.
Diploma de Doutorado	Diploma frente e verso. Além do diploma, serão aceitos certificados e declarações de conclusão de curso de Doutorado.
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo	https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidoes
Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá ser emitida no site da prefeitura correspondente ao mesmo município do comprovante de residência.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	https://www.tst.jus.br/certidao1
Currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses.	Currículo Lattes desatualizado ou contendo qualquer informação inconsistente, será impeditivo para contratação da bolsa.
Termo de Responsabilidade	O referido termo está disponível em: https://fapes.es.gov.br/formularios , no item 2. A apresentação de documento sem assinatura será impeditiva para contratação da bolsa. Qualquer informação inconsistente identificada na declaração será impeditiva para contratação da bolsa.
Comprovante de autorização formal ou licença para afastamento da instituição de origem para realizar o pós-doutorado.	Apenas para os candidatos com vínculo em IES/P de outro estado ou país.
Autorização de residência por prazo indeterminado no país	Apenas para os candidatos estrangeiros.

A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.

3.3. A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa constituirá fator impeditivo para implementação e manutenção da bolsa, bem como no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à Fapes dos recursos pagos irregularmente, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

2. PAGAMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

2.1. O pagamento da bolsa e dos benefícios associados serão efetuados pela Fapes diretamente ao bolsista de POSDOC, mensalmente, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – Banestes.

2.2. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário ou - conta poupança.

2.2.1. Se de interesse do candidato à bolsa, poderá ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. Para isso, é necessário o coordenador do projeto enviar um e-mail ao endereço eletrônico contacorrente@fapes.es.gov.br, contendo o nome completo e CPF do candidato a bolsa POSDOC, bem como o edital de vínculo da bolsa.

2.2.1.1. A elaboração do ofício será realizada somente mediante solicitação e o prazo para o envio ao coordenador poderá ser de até 3 (três) dias úteis.

2.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

2.4. Não são efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O Relatório Técnico Parcial e Final do Bolsista deverá ser preenchido e enviado via Sigfapes, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (e.g. produção bibliográfica e participação em eventos, contendo a citação à Fapes), via Sigfapes, nos prazos previstos para prestação de contas do projeto em que a bolsa POSDOC é vinculada.

3.2. O atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos concedidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, acarretará na inadimplência do bolsista e do coordenador do projeto para com a Fapes e na suspensão imediata do pagamento da bolsa, se vigente.

3.2.1. Sanada a inadimplência nos prazos estabelecidos pela Fapes, o pagamento da bolsa será restabelecido, com o pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.

3.2.2. Se persistida a inadimplência após os prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa Fapes na mesma modalidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

4. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

4.1. A comunicação à Fapes, via ofício, referente ao afastamento do bolsista é de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto.

4.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

4.3. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença por advento de prole, com manutenção do pagamento de bolsa, conforme previsto em Resolução CCAF nº 251/2019 e suas alterações (item 2 do edital).

4.3.1. Não haverá prorrogação do prazo de vigência do Formulário de Atividades do bolsista e do TO do projeto.

4.4. É permitido o afastamento do bolsista POSDOC por até 3 meses, consecutivos ou não, para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, este último, desde que justificado e comprovado pelo coordenador do projeto, e aprovado pela Fapes.

4.4.1. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista.

4.4.2. A bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

4.4.3. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição.

4.4.4. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

4.5. O período do afastamento e suspensão será contabilizado para fins de contagem de prazo de vigência da bolsa.

4.6. O coordenador do projeto deverá solicitar a reativação do pagamento da bolsa quando for reativada a atividade de pesquisa.

5. CANCELAMENTO DA BOLSIA:

5.1. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) solicitação de cancelamento do projeto ao qual a bolsa está vinculada;

- b) abandono das atividades pelo bolsista;
- c) desistência do recebimento das parcelas da bolsa pelo bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- d) a pedido do coordenador do projeto, mediante apresentação de justificativa;
- e) descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- f) atraso ou irregularidade na prestação de contas do bolsista que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- g) afastamento do bolsista por período superior ao estabelecido pela Fapes;
- h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- i) falecimento do bolsista.

5.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela Fapes assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

5.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de cinco dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações.

6. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

6.1. O bolsista ressarcirá à Fapes os recursos financeiros pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- a) descumprir dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- b) houver atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- c) identificada a prática de fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- d) receber recursos da Fapes indevidamente.

6.1.1. Se verificadas a omissão de informações à Fapes pelo coordenador do projeto, esse poderá responder solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

6.3. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Direx, em despacho fundamentado.

6.3.1. Se comprovada a dedicação do bolsista às atividades previstas no formulário de atividades até o momento do fato que ensejou os casos citados no item 6.1, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, isentar o ressarcimento das parcelas recebidas até data em que se deu o descumprimento das normas de bolsa.

6.3.2. Se constatada irregularidade pretérita e temporária que, conhecida a seu tempo, poderia ter resultado em cancelamento da bolsa, a Direx poderá determinar o ressarcimento das parcelas correspondentes ao período em que se verificou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

6.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

6.5.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de cinco dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações.

6.6. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso financeiro devido, imediatamente após a decisão da Diretoria.

6.6.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de POSDOC com bolsa ativa.

6.7. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na data da aprovação do parcelamento.

6.7.1. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

6.8. No caso da alínea “b” do item 6.1 deste anexo, a entrega do Relatório Técnico do bolsista quitará automaticamente as prestações restantes.

7. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

7.1. A vaga remanescente da bolsa poderá ser substituída desde que solicitada pelo coordenador do projeto e atendidos todos os requisitos do bolsista.

7.2. O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, desde que haja o saldo mínimo de 6 (seis) parcelas e vigência no projeto.

7.3. A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes, dos documentos exigidos neste anexo.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do bolsista:

- a) Manter atendimento aos requisitos do bolsista;
- b) Residir no estado do Espírito Santo durante a vigência da bolsa;
- c) Cumprir as atividades previstas no Formulário de Atividades do bolsista;
- d) Entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos pela Fapes;
- e) Informar de imediato ao coordenador do projeto as ocorrências relacionadas ao desligamento/desistência do projeto em desenvolvimento, o afastamento e o retorno das atividades, alterações no projeto de pesquisa, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme previsto em normas específicas da Fapes;
- f) Fazer referência ao apoio da Fapes em artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- g) Devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- h) Prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- i) Manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- j) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes;
- k) Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES, em assuntos de sua especialidade em até 12 (doze) meses após finalizada a vigência da bolsa.

8.2. São obrigações do coordenador do projeto:

- a) Realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à Fapes;
- b) Indicar o bolsista POSDOC no prazo estabelecido no edital;
- c) Prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- d) Informar de imediato à Fapes as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento/desistência do projeto em desenvolvimento, o afastamento e o retorno das atividades, alterações no projeto de

- pesquisa, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme previsto em normas específicas da Fapes;
- e) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 11/10/2024 11:18:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/10/2024 11:18:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-47MN24>